Lei nº: 2292

ALTERA OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DAUPFMD, A PARTIR DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1988.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor da UPFMD, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988, corresponderá a 2,5 (duas e meia) OTNs (obrigação do tesouro nacional) e permanecerá fixo até 30 (trinta) de julho de 1988.

Parágrafo único- Para os efeitos do artigo, o valor da UPFMD de janeiro será determinado tendo como embasamento a OTN vigorante em 31(trinta e um) de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º O valor da UPFMD será reajustado semestralmente, em 1º (primeiro) de janeiro.

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, o valor da UPFMD de julho será determinado tendo como embasamento o valor da OTN em 30 de Junho do mesmo ano.

Art. 3º Aos tributos e multas de competência municipal aplicar-se-ão os valores e critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Esta lei vigirá a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1.259, de 11 de janeiro de 1977, e 1669, de 16 de dezembro de 1980.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1987.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-061/87
Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 3276, de 24/12/87.